

Bom dia, senhor Presidente, senhoras e senhores Deputados!

Agradeço a oportunidade para apresentar os pontos de vista da APA relativamente ao PROCESSO de TRANSMISSÃO DE 5 CONTRATOS DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS;

Faço-o, como sempre, com a consciência do dever de informação do Parlamento (já são cerca de 60 as minhas presenças nesta assembleia)

Temos na APA igualmente claro o dever de informação do público.

Irei enquadrar o processo na lei, nas atribuições e competências da APA, e darei nota do processo de decisão na APA, para demonstrar que a nossa atuação seguiu a lei e o bom exercício da função pública.

Começo por referir que a APA exerce as seguintes funções (relevantes para o tema em apreço):

- Autoridade Nacional da Água
- Autoridade Nacional de Segurança de Barragens
- Autoridade Nacional de Avaliação de Impacte Ambiental, e
- Autoridade Competente em políticas de alterações climáticas.

A APA está enquadrada na administração do Estado, como um instituto público com autonomia administrativa e financeira; o governo exerce sobre a APA, nos termos da lei, superintendência e tutela;

A APA exerce, assim, funções exclusivamente técnicas e ao abrigo do princípio da legalidade e da autonomia técnica. NADA do que fazemos extravasa este enquadramento.

A APA não faz política, tenho-o dito repetidamente!

A APA toma decisões – e fá-lo diariamente às centenas - de forma autónoma, transparente e aplicando a lei.

Foi isso mesmo que ocorreu neste caso, como aliás ocorre sempre.

Gostava de referir de forma clara que a *Lei da Água* prevê a possibilidade da transmissão dos contratos de concessão, devendo esta ser autorizada pelo concedente (no caso, a APA), que se deve pronunciar em 30 dias.

A análise da APA cingiu-se, exclusivamente, às matérias da sua competência legal, por não poder, nem dever, abarcar outras matérias.

Assim, a análise da APA centrou-se em 3 aspetos principais:

1. Procedimentos operacionais da gestão das barragens (caudais, gestão de comportas, segurança de barragens...);

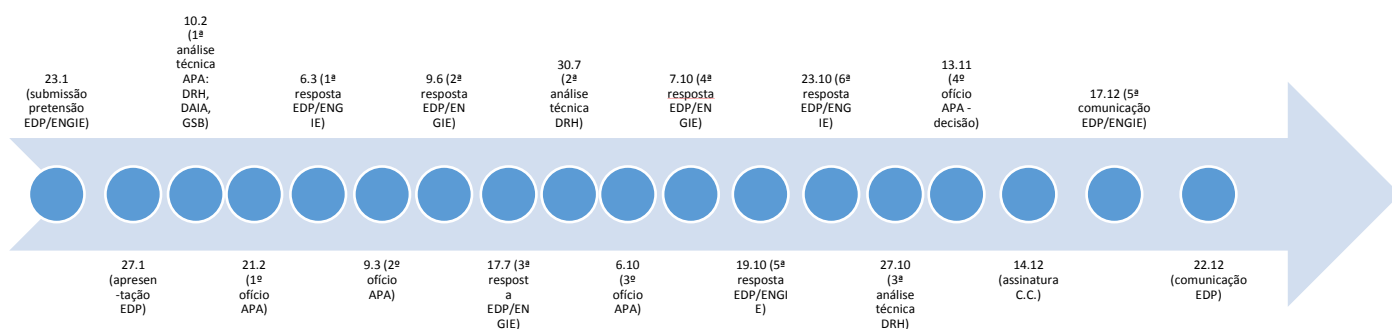
2. Medidas ambientais (reposições de caminhos e fauna...);
3. Capacidade técnica e financeira do adquirente.

A análise da APA não incluiu qualquer matéria de índole económico-financeira das concessões ou fiscal, porque não podia incluir por não ser sua competência legal, nem termos *know-how*.

Como nos organizámos, e quanto tempo decorreu esta avaliação?

Bem mais do que os 30 dias previstos na lei: cerca de 11 meses; a tarefa era complexa e exigia a análise de muita informação e originou vários pedidos de esclarecimento.

[linha de tempo]



Permitam-me após esta explicação abordar um conjunto de questões referenciadas nos requerimentos:

Informação de 30.7 do DRH-Departamento de Recursos Hídricos

Não houve qualquer "minimização" dos temas levantados nessa informação; pelo contrário, o conselho diretivo acompanhou e corroborou a relevância desses mesmos temas.

Com efeito, não havia há data condições para a transmissão ser autorizada pela APA. Concordámos por isso, obviamente, com a conclusão da informação do DRH.

E mais, as preocupações e questões suscitadas na informação desencadearam 3 linhas de trabalho específicas:

- recursos hídricos e segurança de barragens
- medidas ambientais;
- assuntos jurídicos.

Sobre os aspetos económico-financeiros, logo em inícios de setembro, na decorrência do referido na informação do DRH, solicitei ao ministério do ambiente que diligenciasse no sentido da pronúncia do ministério das finanças. Uma vez mais, nada foi minimizado, pelo contrário, a recomendação foi corroborada e seguida.

Em 6 de outubro, como se vê na linha do tempo projetada, emiti um novo ofício (de 17 páginas) para os proponentes que identifica, nomeadamente, os temas referidos na informação interna de 30.7, e que conclui, tal-qual como essa informação e outros contributos internos que:

- A avaliação é realizada contrato a contrato, e não em bloco;
- Solicitou-se intervenção do Ministério das Finanças no respeitante às questões económico-financeiras associadas ... transmissão das concessões;
- Ser necessário estabilizar no tempo, no modo de implementação e as respetivas responsabilidades, as medidas ambientais, até porque pendem processos de contencioso comunitário que lhe estão associados;
- Diversas questões relativas ao regime de caudais para efeitos de bombagem
- A implementação dos planos de emergência interna deve ser realizado pelo atual concessionário ou devidamente assegurada na documentação contratual de transmissão;
- Os terrenos expropriados devem integrar o domínio público do Estado;
- Definição de coeficientes de escassez por sub-bacia e repercussões na fórmula de cálculo da TRH, quanto à necessidade de prever um acerto futuro.
- Descrição detalhada dos procedimentos operacionais que foram sendo articulados entre concedente e concessionário.
- Informa-se que uma eventual decisão favorável pela APA terá que passar pela codificação em adendas aos contratos de concessão dos aspetos referidos.

Estes e outros assuntos continuaram a ser objeto de análise pela APA, e prestação de informação e esclarecimentos pelos proponentes.

Assim, em 13.11 a APA considerou ter informação suficiente, incluindo a pronúncia do ministério das finanças, para indicar aos proponentes que a sua decisão era favorável à transmissão das concessões.

Ainda assim, condicionou essa transmissão à assinatura das adendas aos contratos de concessão, tendo decorrido entre essa data e 14 de Dezembro conversações para a redação das referidas adendas, que incorporaram TODAS exigências referidas pela APA nas suas análises internas, bem como nas suas comunicações de 6.10 e 13.11.

Em suma, senhoras e senhores deputados, houve em todo este processo uma exaustiva análise pelos departamentos da APA envolvidos, houve um processo

deliberativo participado, houve evolução dos temas identificados, e houve sintonia da posição de TODOS os departamentos e do conselho diretivo na decisão final de autorização.

Em particular no respeitante à posição da diretora do departamento de recursos hídricos, esta assinalou livre e pertinentemente as questões que entendeu, essas questões tiveram seguimento e esclarecimento, e foram vertidas nas comunicações oficiais da APA, quer para os proponentes quer para o ministério das finanças.

A referida diretora conduziu, aliás, e por minha orientação, as conversações com os proponentes sobre os aspetos de recursos hídricos a incluir nas adendas aos contratos de concessão.

A diretora do DRH contribuiu e concordou com a decisão final favorável da APA. Estou autorizado pela própria para o transmitir aqui hoje.

A terminar, a confiança que o Conselho Diretivo da APA tem nos serviços da Diretora do DRH foi, entretanto, confirmada a 6 de novembro último, com a sua recondução no cargo, nos termos da lei.

Um outro tema referido prende-se com o contributo do Ministério das Finanças, através da Parpública neste processo.

Vamos aos factos:

1. Cronologia

- Fevereiro de 2020: A APA identifica a necessidade de receber informação financeira barragem-a-barragem e não em bloco, como inicialmente o fez a EDP;
- finais de junho, Essa informação é disponibilizada
- 30.7, A informação do DRH identifica a necessidade de análise económico-financeira para este processo
- 23 de setembro, a EDP faz uma apresentação dos aspetos económico-financeiros associados às concessões; a APA toma nota e informa que solicitou, via ministério do ambiente, a intervenção sobre esta matéria do ministério das finanças em razão da matéria e das competências desse ministério;
- 26 de outubro, reunião APA – Parpública – interessados
- 3 de novembro, receção do parecer da Parpública
- 9 de novembro, Envio de novas versões das minutas dos contratos pela APA, que incluía a proposta de artigo sobre o equilíbrio económico-financeiro proposta pela Parpública
- **13 novembro** – ofício APA autorizando transmissão

2. Parecer da Parpública

- Enquadra a questão no âmbito das suas competências e refere que, cito:
"cabe à APA conceder a autorização... relacionados com a capacidade do comprador fazer cumprir os termos da concessão (técnicos, ambientais, entre outros)"
- Refere ainda que, cito:

"tratando-se de uma transação de natureza privada, entre duas empresas privadas..., tudo quanto exceda tal intervenção [leia-se técnica, ambiental], nomeadamente por outras entidades públicas, poderá estar fora de âmbito" (sublinhado nosso.)

- Mais adiante, afirma, cito:
"as condições [leia-se bilaterais] da operação de alienação (nomeadamente as de natureza financeira) são negociadas entre duas entidades de natureza privadas, pelo que...não se nos afigura essa vertente da operação como passível de qualquer análise e/ou intervenção por parte do Estado..."
- O parecer recomenda, cito:
"que o consórcio liderado pela ENGIE não tenha possibilidade de alegar as condições do seu acordo com a EDP – de natureza privada e insuscetível de vincular terceiros... para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão."
- O parecer termina referindo que a operação de alienação por parte da EDP foi objeto de procedimento concurso competitivo – que venceu a ENGIE.

Estes são os factos e, por isso, a APA chegou a duas óbvias conclusões:

1. Que as questões económico-financeiras objeto de pronúncia pelo ministério das finanças, através da Parpública, no sentido de que não havia lugar a pronúncia específica sobre esses aspetos sendo esta uma operação entre privados; e que, sem embargo,
2. Que faria aprovar nos contratos de concessão uma cláusula, que na sua redação final diz:
"A Adquirente não pode em caso algum prevalecer-se dos seus acordos e ou contratos realizados com a Cedente para invocar ao Concedente qualquer alteração futura no Contrato."

Considero que o parecer da Parpública foi um contributo importante e que, lido na sua totalidade, é constatado que não houve qualquer contradição com a ação e diligências levada a cabo pela APA.

Em sequência, e tendo avançado os aspetos técnicos (ambientais e de recursos hídricos) e jurídicos, a APA teve condições para autorizar a transmissão, nos termos da lei, a 13 de novembro, e de assinar os CC a 14 de dezembro.

Questões sobre a estrutura societária

A APA não tinha que se pronunciar, nos termos da lei, sobre a estrutura societária da transmissão.

Ainda assim, a APA foi informada dos elementos da transação, incluindo sobre a estrutura societária.

A figura de empresa “veículo” existe na lei e à APA não lhe compete a avaliação desta componente da operação.

Qualquer questão de índole fiscal terá de ser aferida, e sabemos que o será, pela AT.

A APA fez, sim, uma análise rigorosa e detalhada sobre o potencial adquirente, e foi além da “Nova Sociedade” referida na pergunta.

Em concreto, a APA fez uma *due diligence* técnica, e constatou a capacidade financeira da multinacional ENGIE, justamente para aferir da capacidade dessa empresa para a gestão das barragens objeto de transmissão.

A APA focou-se ainda na salvaguarda de que transitavam da EDP para a nova concessionária recursos humanos devidamente capacitados na gestão destas barragens – e isso mesmo foi o que aconteceu.

A APA assegurou também que, por um período transitório de 24 meses, a EDP continuará a prestar apoio técnico à nova concessionária.

Esta capacidade foi já testada durante as chuvas intensas de fevereiro último, tendo o vários concessionário colaborado com a APA na gestão dos caudais, no estrito cumprimento do vertido nos contratos de concessão e nas boas práticas nesta matéria!

As **barragens estão, ao contrário do afirmado, no domínio público hídrico e assim ficou determinado nas concessões originais**, emitidas nos anos cinquenta e sessenta do século passado, bem como as emitidas ao abrigo da Lei da Água.

No final da concessão todos os bens reverterem para o Estado, sem qualquer ónus.

Em termos de aplicação de IMI a APA não tem conhecimentos nem competência legal para avaliar esta matéria.

Obrigado.

31 de março

Nuno Lacasta,

Presidente do Conselho Diretivo da APA-Agência Portuguesa do Ambiente